

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Auto de Descrição da Conduta e Enquadramento Legal**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Obras

**Procedimento:** Tomada de Preços nº 07/2021 PMJ.

**Contrato administrativo:** Termo nº 55/2021 PMJ.

**Descrição da Conduta:** Inexecução total do objeto contratual.

**Material Probatório:** Relatório circunstanciado dos fatos expedido pelo fiscal do contrato.

**Penalidades previstas no termo de contrato:** cláusula oitava, parágrafo quarto - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

**Modalidades de pena previstas na Lei Federal nº 8.666/93:**

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, ante o exposto, informo que, mediante fatos apresentados no relatório do fiscal de contratos, a conduta da empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.842.819/0001-69 fora de inexecução total de contrato, estando, portanto incurso na conduta legal prevista e sujeita às sanções administrativas cabíveis, tipificadas no Estatuto de Licitações e contratos e devidamente previstas no termo de contrato, restando à autoridade competente apurar a modalidade adequada, observado o princípio da proporcionalidade.

Japaratuba/SE, 08 de setembro de 2021.

  
**HELOÍSA GABRIELY DE SOUZA LIMA**  
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

**EXTRATO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DA PREFEITA****DESPACHO**

A Gestora do Município de Japaratuba, no uso de suas atribuições, e em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem apresentar manifestação final acerca do procedimento administrativo cujo objeto é a aplicação de penalidade à empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.842.819/0001-69, em decorrência da inexecução total do Contrato nº 55/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 07/2021 PMJ, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para ao final decidir, da forma seguinte:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* a existência do procedimento licitatório supramencionado, realizado por este ente, homologado e concluído a contento;

*Considerando* que era obrigação da empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, executar a obra, mediante o compromisso assumido nos termos do Contrato nº 55/2021, obedecendo o pertinente cronograma de execução;

*Considerando*, também, que foi instaurado, formalizado e executado todo o procedimento administrativo para a aplicação de penalidade, e cumpridas todas as fases e exigências legais, inclusive no que pertine à defesa prévia e contraditório;

*Considerando*, ainda, que a Legislação pertinente prevê a aplicação de penalidades para o caso em tela, decorrente da inexecução total do contrato;

*Considerando*, por fim, que a Assessoria Jurídica, após análise, manifestou-se pela procedência na aplicação da penalidade, decido:

**DECISÃO**

Desta forma, diante do exposto, com espeque no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e após exauridos todos os trâmites administrativos legais, **DECIDO** pela efetiva e definitiva aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR DOIS ANOS, à empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.842.819/0001-69, pelo total descumprimento do contrato administrativo nº 55/2021, acarretando sérios transtornos à Administração.

Publique-se e dê-se conhecimento.

Japaratuba/SE, 10 de setembro de 2021.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA  
Gestora do Município de Japaratuba

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>